

sede da Vivenda; 4.4) SESSÃO DESTA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ASSOCIADOS PARA JULGAR RECURSOS E HOMOLOGAR O QUADRO GERAL DE ASSOCIADOS CREDORES DE DIVIDENDOS INTERESSADOS EM RECEBÊ-LOS – PRAZO SUCESSIVO: 15 DIAS ÚTEIS, com primeira convocação às 9h e 30 min e segunda convocação às 10 horas, na sede da VIVENDA; 4.5) PRAZO SUCESSIVO PARA PAGAMENTO DO RATEIO DO PATRIMÔNIO SOCIAL - 30 DIAS ÚTEIS; 4.5.1) O pagamento deverá ser feito em nome do associado credor, na sede da VIVENDA, através de cheque nominal, mediante termo de quitação recíproca; 4.6) SESSÃO DESTA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ASSOCIADOS PARA DELIBERAR SOBRE A CONCLUSÃO DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO E DEMAIS ASSUNTOS PERTINENTES – PRAZO SUCESSIVO - 15 DIAS ÚTEIS, às 9h e 30 min ou às 10 horas, bastando a publicação de 3 avisos dessa sessão, com antecedência mínima de 8 dias, a contar da primeira publicação, conforme Estatuto, na sede da VIVENDA. ALMIR DOS SANTOS SOARES. Representante Legal. OAB-RJ 51.359 e OAB-PA 10.035-A”. Foi esclarecido pelo Dr. Almir Soares e confirmado pelo Dr. Walbert da Silva Monteiro, ex-Dirigente da VIVENDA, que o patrimônio social líquido posicionado no balanço da APE na data-base de 30.10.08, não inclui o saldo existente nas cadernetas de poupança da VIVENDA, tituladas por seus associados na data-base de 31.10.1985, uma vez que todos aqueles saldos em poupança confiados à VIVENDA foram repassados à BANPARÁ S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO, naquela data de 31.10.1985. Porém, diversos associados afirmaram que recentemente procuraram o BANPARÁ para receber os seus respectivos saldos em poupança, de 31.10.1985. No entanto, foram informados, inclusive por escrito, que no BANPARÁ não constam suas respectivas contas de poupança e ou saldos de 31.10.1985, para resgate. Em atendimento ao solicitado, foi reafirmado que todas as contas de poupança e respectivos saldos foram repassados, da VIVENDA, para a BANPARÁ S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO, em 31.10.1985 e que o interessados deverão instruir tal pedido com as provas documentais arquivadas na VIVENDA, à disposição dos associados interessados, especialmente, a Carta BANPARÁ-SCI/DIAFI nº 001/91, de 04 de setembro de 1991, da aludida Entidade, assinada por seu então Diretor Administrativo-Financeiro, a qual foi endereçada ao BANCO CENTRAL DO BRASIL, Delegacia Regional de Belém – Núcleo de Fiscalização – NUFIS, a pedido do próprio BACEN, que testifica de forma inequívoca o repasse de contas de poupança e seus respectivos saldos. Para constar, transcrevem-se aqui, fragmentos da aludida Carta DIAFI nº 001/91, que às suas folhas 02 e 03, item 3, alínea “c”, comprova o seguinte: Total das contas de poupança repassadas e respectivos valores: **Agência: Santo Antonio, Nº de Contas: 93.090, Saldo em 31.10.85: Cr\$ 53.582.802.685; Ag. Santarém, Nº de Contas: 23.287, Saldo em 31.10.85: Cr\$ 11.710.525.347; Ag. Marco, Nº de Contas: 3.826, Saldo em 31.10.85: Cr\$ 3.364.771.528; Ag. Batista Campos, Nº de Contas: 3.556, Cr\$ 5.376.584.058; Ag. Nazaré, Nº de Contas: 3.033, Saldo em 31.10.85: Cr\$ 6.491.546.709; Ag. Icoaracy, Nº de Contas: 2.978, Saldo em 31.10.85: Cr\$ 1.707.989.044; Ag. Abaetetuba, Nº de Contas: 3.857, Saldo em 31.10.85: Cr\$ 1.635.682.486; Ag. Marabá, Nº de Contas: 922; Saldo em 31.10.85: Cr\$ 384.127.273.** Valor equivalente ao total de **1.445.175,64485 OTN’s** repassadas. Valores transferidos pelo BANPARÁ da VIVENDA para o próprio BANPARÁ: Em 01.11.85 foram transferidas as contas existentes no BNH em nome da VIVENDA para a BANPARÁ, conforme abaixo: DEPÓSITOS NO FAHRE, Cr\$ 370.933.085; 5.837.12529 OTN; DEPÓSITOS NO FAL, Cr\$ 3.801.353.982; 59.819.35924 OTN.” Em tal Carta DIAFI nº 001/91, da BANPARÁ SCI, ao BACEN, no item 3, alínea “b”, está comprovado, também, que foram transferidos, da VIVENDA, à BANPARÁ SCI, 347 contratos de financiamentos concedidos pela APE, com cobertura do FCVS, cujos direitos passaram a ser exercidos pela BANPARÁ. Confira-se: **“MÊS/ANO; QUANTIDADE e VALOR EM Cz\$.** Outubro/86, 133, 24.498.427,40; Novembro/86, 214, 73.611.443,54. **TOTAL: 347; 98.109.870,94”.** O BANPARÁ justificou a transferência de tais 347 créditos, como sendo a compensação financeira que entendeu cabível, para fins de pagamento à vista dos referidos saldos de poupança em 31.10.1985. 6) Sem oposição do também Dirigente da APE até 1985, Dr. Milton Gonçalves Pinheiro e de diversos associados que têm ciência dos fatos, presentes nesta Assembléia, o também ex-Dirigente da VIVENDA (até aquele ano de 1985), Dr. Walbert da Silva Monteiro, posicionou-se, firmemente, no sentido de que realmente todas as informações e esclarecimentos prestados acerca da transferência de bens e direitos, da VIVENDA, à BANPARÁ SCI, são absolutamente verdadeiras. Houve, sim, repasses de contas, saldos, créditos hipotecários, valores em espécie, tudo baseado em contrato firmado entre as partes, em cumprimento de respeitável decisão do CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, diante do cenário econômico-financeiro do País, em 1985, o qual recomendava a transferência do controle das chamadas entidades independentes – APE’s - aos conglomerados financeiros, mediante aquisição de Carta Patente das Associações de Poupança e Empréstimo. Diversos interessados se apresentaram para a aquisição, entretanto, o controle da VIVENDA passou ao

BANPARÁ que, depois de longos anos desistiu de consumir a operação, deixando a APE entregue a sua própria sorte, fato que culminou com a difícil situação econômico-financeira, em 1995, ou seja, prejuízos acumulados de R\$ 100 milhões e dívidas não pagas de R\$ 200 milhões. O Associado Walbert lembrou também que a VIVENDA era, até 1985, a maior Caderneta de Poupança das Regiões Norte e Nordeste, até Pernambuco e que, agora, passados 23 anos, depois do trabalho de recuperação da APE, realizado entre 1995 e 2008, a VIVENDA está sendo devolvida totalmente saneada e com patrimônio social líquido, auditado, de R\$ 52 milhões, para ser partilhado entre seus associados, cuja habilitação poderá ocorrer a partir de 03.11.08. Ainda segundo o Associado Walbert, isso demonstra o trabalho sério, dedicado e comprometido de seus fundadores, ex-dirigentes e empregados, bem como o da Equipe comandada pelo Dr. Almir Soares, a partir de 1995, até esta data, em nome de quem os associados da VIVENDA devem agradecer-lo por torná-la a única Entidade do Sistema, ao que se tem notícia, que será finalizada respeitando os direitos de seus associados, pagando tudo quanto lhes é devido. Pediu que constassem em Ata o reconhecimento e o agradecimento pela recuperação da VIVENDA, ao que a plenária aprovou, unanimemente, por aclamação. Ato contínuo o Representante Legal da VIVENDA, sustentou que, para se tornarem efetivos os atos finais de liquidação, evitando desentendimentos, principalmente em relação à alienação de itens do Ativo, solução de questões judiciais com base em acordo, recebimento de valores residuais em atraso, pagamento ao patrimônio aos associados, etc., seu sucessor terá que ter o respaldo prévio e expresso dos associados da APE reunidos em assembléia, daí a necessidade de deliberar pela manutenção, ou não, da atual assembléia em regime permanente. Por isso sugeriu que esta Assembléia Geral Extraordinária de 31.10.08, seja mantida em regime permanente, até deliberação posterior desta própria Assembléia. Sustentou, também, que cada um(a) e todos(as) associados(as) são potencialmente candidatos ao cargo de Liquidante que se tornará vago, ainda na AGE em curso. Sem embargo do interesse ao cargo eventualmente manifestado por qualquer associado(a), sugeriu o nome do Associado da VIVENDA, ALBERTO DE LIMA FREITAS para apreciação e decisão dos associados, oferecendo seu testemunho pessoal no sentido de que, desde que o contratou em 2006, o Dr. Alberto vem demonstrando ser profissional competente, e que à VIVENDA também agregou significativo resultado positivo nesses dois anos, empenhando-se na solução definitiva de cerca de 150 feitos judiciais, fato esse comprovado através das certidões de baixa da distribuição de ditos feitos, expedidas pelo(s) cartório(s) competente(s), cujos feitos tramitavam desde longa data, sem solução definitiva. Tal comprovação também faz parte do projeto de conclusão da liquidação ordinária da Entidade, uma vez que se trata de um dos itens que será exigido para fins de baixa definitiva dos registros da VIVENDA, ao final de sua liquidação. Pediu a palavra o associado Dr. Walbert da Silva Monteiro, que se manifestou no sentido de que, como associado, acolhia a sugestão apresentada do nome do Dr. Alberto, porém, deixaria ao plenário a decisão. Ato contínuo, o Dr. Almir Soares apresentou sua renúncia, nos termos a seguir transcritos: “Belém, PA, 31 de outubro de 2008, Aos Ilustres Associados da VIVENDA – ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO – EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA, REUNIDOS EM ASSEMBLÉIA GERAL DE 31.10.2008. Prezados Senhores e Senhoras. Apresento a Vossas Senhorias meu pedido de renúncia, ao exercício do cargo de Representante Legal desta Entidade, em caráter irrevogável e irretroatável, a partir desta data, agradecendo a todos os votos de confiança, assim como agradeço a cada um e todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para a recuperação da VIVENDA. Atenciosamente, **ALMIR DOS SANTOS SOARES.** OAB-RJ 51.359 e OAB-PA 10.035-A”. Retomando a palavra o Presidente da Mesa indagou ao plenário se havia qualquer assunto que exigisse ou pudesse ser esclarecido ou debatido em relação às matérias postas, antes de submetê-las ao plenário, concluindo pela inexistência, por aclamação plenária, sem impugnação, ressalva ou protesto. **Deliberações tomadas pelos associados presentes na Assembléia:** unanimemente, por aclamação, sem quaisquer restrições, ressalva, protesto, voto dissidente ou impugnação, foram aprovados: 1) a manutenção da Assembléia Geral Extraordinária de 31 de outubro de 2008 em regime permanente, até deliberação posterior desta mesma Assembléia, com objetivo de acompanhar os atos de liquidação e deliberar, prévia e expressamente, sobre as decisões que deverão, ou não, nortear a conclusão de seu processo de liquidação, especialmente no que tange à alienação de ativos, de modo a respaldar os atos que deverão ser praticados pelo novo liquidante, a ser eleito nesta Assembléia, isentando-o, assim, de responsabilidade pela prática de atos prévia e expressamente aprovados por esta Assembléia Permanente. Tais decisões deverão ser materializar através de periódicas sessões desta mesma AGE Permanente, a critério do novo Liquidante ou dos Associados presentes e/ou representados legalmente representados nesta Assembléia, mediante simples e único aviso de nova(s) sessão(ões), quer por iniciativa do Liquidante aos associados interessados ou destes ao Liquidante, ficando dispensada nova convocação assemblear

para as sessões desta Assembléia, sem embargo, porém, de único aviso aos associados através do Diário Oficial do Estado do Pará, a ser feito pelo novo Liquidante ou por associados que representem a maioria nesta Assembléia; 2) aprovação da Portaria nº 07/2008, de 30.10.2008, assinada pelo Dr. Almir Soares, com sua redação final, tal como antes transcrita nesta Ata; 3) diante da renúncia em caráter irrevogável e irretroatável ao exercício do cargo de Liquidante, apresentado pelo Dr. ALMIR DOS SANTOS SOARES, foi eleito como seu sucessor, o Dr. ALBERTO DE FREITAS LIMA, por prazo indeterminado, que foi empossado nesta Assembléia, através de instrumento próprio e independente, que, para todos os fins de direito aqui se transcreve: **“TERMO DE POSSE DO DR. ALBERTO DE LIMA FREITAS, COMO NOVO LIQUIDANTE DA VIVENDA – ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO – EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA, POR DECISÃO ASSEMBLEAR DOS ASSOCIADOS DA ENTIDADE, DATADA DE 31.10.2008, EM DECORRÊNCIA DO PEDIDO DE RENÚNCIA DE SEU ATÉ ENTÃO TITULAR, DR. ALMIR DOS SANTOS SOARES, FORMULADO NA MESMA ASSEMBLÉIA.** Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano dois mil e oito, às 13 (treze) horas, foi eleito por unanimidade de votos e empossado como NOVO Liquidante da VIVENDA – ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO – EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA, por prazo indeterminado, o Advogado Dr. ALBERTO DE LIMA FREITAS, brasileiro, casado, OAB-PA 1782, CPF 044.562.542-20, associado e também empregado da aludida VIVENDA, titular do cargo de Advogado, exercendo a função de confiança de Assistente Jurídico do então Liquidante, residente nesta cidade, após a certeza da legitimidade dos associados votantes, da legalidade da convocação, instalação e funcionamento da assembléia geral, bem como da validade dos votos, razão pela qual foi firmado o presente TERMO DE POSSE, para que produza os seus devidos efeitos legais *interna corporis* e perante terceiros, a partir da data de sua publicação através da imprensa. Tal eleição e posse se deram em virtude da apresentação de pedido de renúncia espontânea, em caráter irrevogável e irretroatável, formulado em assembléia dos associados da VIVENDA, pelo seu até então titular, Dr. ALMIR DOS SANTOS SOARES, Advogado, OAB-RJ 51.359 e OAB-PA 10.035-A, que logrou prévia e expressa aprovação unânime de suas prestações de contas enquanto liquidante da VIVENDA, no período de 05.12.1995 a 30.10.2008, conforme deliberações em Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, inclusive a última, realizada em 31.10.2008, no auditório da Fundação Tancredo Neves (CENTUR), localizado na Av. Gentil Bittencourt, nº 650, assembléia essa convocada exatamente para esse fim, conforme Edital datado de 28 de Julho de 2008, publicado em 04/08/2008, 04/09/2008 e 03/10/2008 no Diário Oficial do Estado do Pará e nos jornais O Liberal, Amazônia e Diário do Pará, além de Avisos aos Associados, datado de 27/08/2008, publicados em 28/08/2008, nos jornais O Liberal, Amazônia e Diário do Pará e (aviso) de 27/10/2008, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edições de 29, 30 e 31/10/08 e nos jornais O Liberal e Amazônia, de 29/10/2008. Por ser a expressão da verdade firmam o presente Termo: Belém, PA, 31 de outubro de 2008. **ALMIR DOS SANTOS SOARES** Representante Legal (Liquidante) da VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO – EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA, renunciante durante a sessão plenária da AGE da VIVENDA, realizada em 31.10.2008. **ALBERTO DE LIMA FREITAS** Associado e Presidente da AGE de 31.10.2008 da VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO – EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA. **ALBERTO DE LIMA FREITAS** Representante Legal (Liquidante) da VIVENDA – ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO – EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA, eleito e empossado durante sessão plenária a AGE de 31.10.2008. **CARLOS ALBERTO REAL FREIRE ROMAN** Secretário da AGE de 31.10.2008”. E, nada mais havendo a tratar, suspenderam-se os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. **Aprovação e Assinatura da Ata:** reaberta a sessão, a Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária de 31.10.2008 foi lida, achada conforme e aprovada pelos Membros integrantes da Mesa e pelos associados presentes e/ou legalmente representados por instrumento de procuração. Foi a Ata devidamente assinada pelos associados presentes e pelos legalmente representados, no total de **33.295** correspondente a **88,45%** dos votos válidos, constituindo, assim, a maioria necessária para as deliberações tomadas nas Assembléias, à vista do Livro de Presença, que registra o total **37.644** votos válidos, correspondente a 100%. A validade desta tem como fundamentos legais as disposições dos Artigos 18 do Estatuto da VIVENDA e 130 da Lei nº 6.404/76, a saber: *“Para validade da Ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas nas Assembléias.”* e *“Para validade da ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na assembléia”,* respectivamente. Esta Ata também foi assinada pelo representante da empresa SACHO AUDITORES INDEPENDENTES, inscrição CRC 2 SP 017.676/0-8-S-PA, Auditor ALTINO ALMEIDA DE SOUZA, CRC PA 10.039/0, em conformidade com o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 134 da Lei nº 6.404/76.